



2. Anexamos a planilha de cálculo com os valores venais de cada exercício e o respectivo valor histórico do imposto. Após ciência propomos o arquivamento.
 FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1, 02 de junho de 2022
 Ana Rosa da S. Villas Bôas
 Fiscal de Rendias mat.: 10/145.963-6
De acordo.
 À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1 e em seguida à CIP-2 para notificação de ambas as decisões, no endereço do quadro IV, fls 02 e entrega das guias de cobrança.
 Decorrido o prazo de 30 dias para recurso arquivar-se.
 FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1, 03/06/2022
 Flavius Gonçalves Amarante
 F.R. - Mat. 12/288527-7
 Subgerente Substituto Eventual do Gerente
 FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1
**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. EM FACE DE O DESTINATÁRIO ESTAR AUSENTE DO ENDE-
 REÇO APÓS TRÊS TENTATIVAS DE ENTREGA.**

Processo: 04/18/318.716/2016
 Imóvel objeto do pedido: Estrada do Mendanha, 576 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23087-284
 Endereço de correspondência: Estrada do Mendanha, 576 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23087-284
 Requerente: Waldir Faustino da Silva
 Inscrição: 1353078-7
 Ciência: Trata-se de pedido de alteração da tipologia do imóvel situado na Estrada do Mendanha nº 576, inscrição 1353078-7, de especial para galpão.
 Conforme decisão de fls 36, a tipologia do imóvel foi alterado de galpão para especial com base nas plantas de fls 17 e nas fotos de fls 22 a 26.
 Considerando que, conforme certidão de fls 39, em 05/01/1994 foi concedido habite-se para um prédio destinado à indústria, com um pavimento e área de 248 m²;
 Considerando que, conforme plantas de fls 17 e foto de fls 22, o prédio possui 02 (dois) pavimentos e área construída de 402 m², portanto, está em desacordo com o habite-se concedido em 05/01/1994;
 Considerando que, conforme plantas de fls 17 e foto de fls 22, a edificação possui projeção da área abrigada por lajes e mezaninos superior a 25% da projeção total da edificação;
 Considerando o disposto no artigo 16º da Resolução SMF 2.885/2015;
 Indefiro o pedido de alteração de tipologia "especial" é a tipologia adequada às características construtivas dos imóveis, segundo o disposto no artigo 19º da Resolução SMF 2.285/2015;
 Indefiro o pedido de alteração de tipologia para o imóvel de inscrição 1353078-7.
 Após ciência do contribuinte e decorrido o prazo legal para recurso, enviar o p.p. à PG/PFIS propondo a substituição dos débitos referentes às guias 00/2019 e 00/2020 pelos débitos referentes às guias 01/2019 e 01/2020 da inscrição 1353078-7, conforme despacho de fls 36. Em seguida, à FP/SUBEX/SUPT/G/CA, ARQUIVE-SE.
 Rio, 13 de setembro de 2022.
 José Henrique da Silva Santos
 Fiscal de Rendias - mat. 12/146.570-7
 Assistente II da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP/SAC-5

1 Art 16. Considera-se galpão o imóvel cuja edificação, ou grupamento de edificações, atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
 I - ter cobertura apoiada exclusivamente em colunas, paredes externas ou ambas;
 II - ter o perímetro total ou parcialmente fechado;
 III - não possuir mais do que um pavimento no subsolo;
 IV - ter a projeção da área abrigada por lajes e mezaninos, não computada a área do subsolo, não superior a 25 vinte e cinco por cento) da projeção total da edificação; e
 V- estar situado em zoneamento no qual o licenciamento urbanístico permita a construção de galpão.
 § 1º A existência de compartimentação dentro da edificação não descaracteriza a tipologia galpão, desde que as paredes internas não sirvam de apoio à cobertura.
 § 2º Para os fins de cálculo previsto no inciso IV, não se considera o subsolo nem os jiras como área abrigada por laje.
 § 3º Para fins do cálculo da área edificada tributável, computam-se a área de jiras e de pavimento único de subsolo.
 § 4º Para fins de enquadramento como galpão, é irrelevante que as edificações que constituam o grupamento sejam ou não fisicamente contíguas, devendo ser computada a área de todas elas para fins do cálculo previsto no inciso IV.
 § 5º O imóvel que não se enquadre na tipologia galpão em razão do não atendimento aos requisitos previstos no caput deverá ser enquadrado na alínea "y" da Tabela III-B da Lei 891 de 1984.
 2 Art. 19. Para fins de aplicação da tipologia prevista na alínea "y" da Tabela III-B da Lei 891 de 1984:
 I - considera-se de uso exclusivo não residencial a edificação, ou o grupamento de edificações, licenciada pela SMU com numeração única e destinação específica, que não possa ser enquadrada nas demais tipologias previstas nesta Resolução;
 II - enquadram-se como "demais casos" as edificações não residenciais que:
 a) não tenham sido licenciadas pela SMU; ou
 b) mesmo licenciadas não se enquadrem em nenhuma tipologia prevista nesta Resolução.
**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. EM FACE DE O DESTINATÁRIO ESTAR AUSENTE DO ENDEREÇO
 APÓS TRÊS TENTATIVAS DE ENTREGA.**

Processo: 04/18/317.595/2017
 Imóvel objeto do pedido: Estrada Paiva Muniz, 1170, lote 02 PAL 47254, Guaratiba - Rio de Janeiro - CEP: 23020-020
 Endereço de correspondência: Estrada Paiva Muniz, 1170, lote 02 PAL 47254, Guaratiba - Rio de Janeiro - CEP: 23020-020
 Inscrição: 3163967-7
 Ciência: Trata-se de pedido de restituição de indébitos relativos aos exercícios de 2012 a 2014, em face da atualização cadastral promovida pelo processo 04/06/302.272/2011, cópia do despacho em fls 19.
 Todavia o despacho citado não relata o direito à restituição e os registros de pagamentos não indicam a revisão dos lançamentos tributários.
 Assim propomos o indeferimento da petição.
 Em 08/09/2022.
 Manoel Soares Gomes
 Fiscal de Rendias
 10/145.973-4
 De acordo com a proposição acima, indefiro a solicitação.
 À FP/SUBEX/REC-RIO/SAC-5, dar ciência, aguardar o prazo de recurso e arquivar.
 Em 13/09/2022.
 Adriana Sofia Soriano de Souza
 Gerente da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-3
 FR 11/145.967-6
**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. COM A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE O NÚMERO INDI-
 CADO NO LOGRADOURO.**

COORDENADORIA DO ISS E TAXA

EDITAL

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº LM0028

ESTABELECIMENTO: CARTÓRIO 13º OFÍCIO DE NOTAS
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
INSCRIÇÕES MUNICIPAIS REGISTRADAS: 0.539.921.1
END.: AV RIO BRANCO 135 GRP 312 A 319 BAIRRO: CENTRO

Fica o Cartório citado acima **INTIMADO** a apresentar ao Fiscal de Rendias Leonardo Marques de Faria em 31/10/2022, os seguintes livros e documentos fiscais na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo sala 310, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ (Gerência de Fiscalização do ISSQN), no horário de 11h às 18h, no período de 01/2017 a 08/2022:

- 1) Atos de Designação do Titular/Delegatário/Responsável pelo Cartório
- 2) Procuração com firma reconhecida, constando as pessoas que representam o Cartório, incluindo acompanhamento e encerramento da ação fiscal, reconhecer débitos, solicitar parcelamento e afi com documento de identificação;
- 3) Livro Diário de 2017 a 2021;
- 4) Relatório Mensal dos atos e Emolumentos, com cada um dos valores segregados, inclusive os (Fundos (FETJ, FUNPERJ, FUNDPERJ, FUNARPEN), apresentado por mês, de 2017 a 2022
- 5) Informação de processos judiciais ou administrativos que trate de ISS que envolva o Munic Rio de Janeiro-RJ incluindo as decisões proferidas e, caso haja, as respectivas guias de depósitos judiciais, indicando a competência a que cada uma se refira;
- 6) Todas guias de ISS recolhidas por FORA do Sistema da Nota Carioca - DARM RIO avulso-, út

Fundamentação legal da presente publicação: Art. 22, inciso V e parágrafo § 1º, do Decreto Municipal (frustrada a tentativa por via pessoal).

Considerar-se-á feita a intimação no dia desta publicação, nos termos do inciso IV, artigo 25, do De nº. 14.602/1996.

Fica a sociedade citada acima **CIENTIFICADA** do início da ação fiscal em curso, pelo período de 60 (

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS
 COMUNICADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

REF.: AVISO DE SELEÇÃO - CEL/PRÓPRIOS/AS-35/2022

Processo: SMF-PRO-2022/00300

Objeto: **PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE 05, LOCALIZADO NO PARQUE DOS PATINS - DE MEDEIROS, S/Nº - LAGOA, CONFORME CROQUI CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL**
 Prazo: **INDETERMINADO**
 Valor mínimo mensal: **R\$ 7.801,92 (SETE MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS)**
 A CEL/PRÓPRIOS comunica que, em virtude da interposição de recurso pelo Sr. SERGIO LUIS F aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de impugnação, na forma do item 12.2.1 convocatório.

O recurso administrativo interposto encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - prédio anexo, sala 711 - Cidade 10 horas às 16 horas ou por meio do e-mail: celpropios@smf.rio.rj.gov.br.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - P
 ATA SUMÁRIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO EXERCÍCIO I**
 Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois foi realizada a 2ª reunião ordinária, de e dois, do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro Para esta sessão, do Conselho Fiscal, representado por Angela de Arezoo Meireles - President Fiscal, Dalton Henrique Mota Ibero - membro e Adriano Medina - membro, pelos (as) convidados Aristides Monteiro do Nascimento - Diretor de Administração e Finanças, Fábio Luiz Lovas Fe da Diretoria de Investimentos, José Paulo, diretor de previdência do Previ-Rio, Vanessa Gonç Evangelista, Gerente de Contabilidade, Viviana Meireles, Coordenadora de Inteligência Previ Antônio Thamsten Coelho - Auditor-Chefe do PREVI-RIO e Cintia de Almeida Pena - Assistente a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Pauta de Convocação: **Item 1: às movimentações patrimoniais e orçamentárias até março/2022, solicitamos prestar os seguintes: Item 1.a)PREVI-RIO - Identificar o valor de R\$ 2.604.074,98, registrado em Receita mês de janeiro/2022; Item 1.b)PREVI-RIO - Conta do Ativo (1.1.3.2.04.01.01 - Créditos Admi Tributários a Receber) com saldo credor, no valor de R\$ 2.423.552,00; Item 1.c)PREVI-RIO - (1.1.9.1.1.01.01.01 - Prêmios de Seguros a Apropriar) sem movimentação; Item 1.d)PREVI-R Passivo (2.1.8.8.2.01.01.01 - IRRF sobre Folha de Pagamento), com saldo devedor, no valor de R\$ 2.189.199,01.03 - Pagamentos Dependentes de Liquidação Orçamentária; Item 1: Identificar o valor de R\$ 5.498.803,00 registrado na conta de Variação Patrimonial Diminutiva Terceiros - PJ, no mês de março/2022. Item 2.a) Auditoria Interna; Item 2.a) Solicitamos o Relatório de Auditoria Interna; Item 2.b) Solicitamos o Relatório de acompanhamento das Diligências do 1 Solicitamos informar a programação de auditorias em andamento; Item 2.d) Solicitamos o Relatório da Gestão de 2021. Item 3) Esclarecimentos sobre o regime de previdência complementar, tem atribuições do PREVI-RIO, estabelecidas no Decreto Rio nº 49.370/2021. Item 4) Com relação ao de Janeiro a Março de 2022: Item 4.a) Explicar porque as Receitas de Contribuições de Inativos Patronal e Suplementar estão fora do padrão nos meses de Fevereiro e março? (FUNPREVI) Item 4.b) Explicar porque as Despesas de Aposentadorias e Pensões estão fora do padrão nos meses de Fevereiro (FUNPREVI) Item 4.c) Explicar porque a conta de Despesas Administrativas de Pessoal e Encarg padrão no mês de Fevereiro? (PREVI-RIO) Item 5) Com relação a ata de reunião ordinária de localizei no site nenhuma Ata referente ao primeiro trimestre de 2022 Item 6) Enviar a este Cor relação de imóveis alienados no primeiro trimestre Item 7) Atualizações sobre o andamento da feita no Clube dos Servidores Item 8) Com relação ao Boletim estatístico "Relatório de Inativos" Sobre as aposentadorias por Invalidez, verificamos que 39% das aposentadorias de Guardas M invalidez; 12,6% das aposentadorias da SMS e 7,37% das aposentadorias da SME. Existe explicação proporcional de aposentadorias por invalidez nesses órgãos, em especial na Guarda Municipal? Est estão muito distintos dos parâmetros considerados na tabela atuarial? Foi feito algum ajuste na hip Existe algum estudo a esse respeito? Item 9) Pendências da última reunião do conselho fiscal - a;**